



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO

Processo Administrativo nº 1769/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MOLDAGEM, CONFECÇÃO, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR COM ARMAÇÃO METÁLICA CONFECCIONADA EM COBALTOCROMO (CoCr), MONTAGEM DOS DENTES EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTENCIA COM ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL, CARACTERIZADA COM AS CARACTERÍSTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE.	UN	300	R\$ 302,25	R\$ 90.675,00
2	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, FEITA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, DENTES ACRÍLICOS DE ALTA RESISTENCIA, TRANSPARENTE CARACTERIZADA COM AS CARACTERÍSTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE.	UN	300	R\$ 304,00	R\$ 91.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 181.875,00

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

1.3. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, para fins de garantia e eventuais responsabilidades decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento à alta demanda reprimida de pacientes que necessitam de reabilitação oral, compreendendo próteses totais removíveis e próteses parciais removíveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa:

- Restaurar funções mastigatórias, fonéticas e estéticas;
- Promover inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- Atender às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;
- Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária em Saúde.

2.3. A aquisição está alinhada às exigências do Ministério da Saúde e aos princípios do SUS, garantindo acesso equitativo à reabilitação oral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada pela Administração consiste na **contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de moldagem, confecção e fornecimento de próteses dentárias**, incluindo mão de obra qualificada, materiais odontológicos e suporte técnico necessário para a adequada execução dos procedimentos, conforme demanda da **Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba/GO**:

3.2. A contratação tem por finalidade atender à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita de **reabilitação protética**, em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, promovendo a recuperação das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas dos pacientes.

3.3. Conforme fundamentação técnica do ETP, a solução compreende a execução integrada de todas as etapas necessárias para a produção e entrega das próteses dentárias, contemplando o ciclo completo do serviço, desde o atendimento inicial até a entrega final e eventuais ajustes, incluindo:

- Realização da moldagem odontológica, conforme encaminhamento dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde;
- Confecção das próteses dentárias, incluindo prótese total removível e prótese parcial removível, de acordo com a necessidade clínica do paciente;
- Fornecimento de todos os materiais odontológicos e laboratoriais necessários à produção das próteses;
- Execução dos processos laboratoriais especializados, com utilização de equipamentos adequados e técnicas reconhecidas pela odontologia;



- Realização de ajustes clínicos e laboratoriais, sempre que necessário para adaptação adequada da prótese ao paciente;
- Entrega das próteses finalizadas nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantia e suporte técnico, incluindo correções, ajustes ou substituições em caso de defeitos de fabricação ou inadequação funcional.

3.4. A solução foi definida com base nos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou que a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) especializado constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

3.5. Nesse contexto, a contratação busca atender à alta demanda reprimida de pacientes que necessitam de reabilitação oral, especialmente aqueles que perderam elementos dentários e dependem de próteses para restabelecimento da saúde bucal.

3.6. Sob o ponto de vista técnico, a solução apresenta as seguintes vantagens:

- **Atendimento às normas sanitárias e técnicas vigentes, incluindo regulamentações da ANVISA, do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**
- **Garantia de padronização dos processos de produção, assegurando qualidade, segurança e confiabilidade das próteses confeccionadas;**
- **Implementação de sistemas de rastreabilidade dos materiais e insumos utilizados, permitindo controle e monitoramento dos processos laboratoriais;**
- **Utilização de materiais odontológicos certificados, compatíveis com os requisitos de biossegurança e durabilidade;**
- **Compatibilidade das próteses com diferentes condições clínicas dos pacientes, respeitando as particularidades anatômicas e funcionais.**

3.7. Sob o aspecto operacional, a solução permite:

- **Centralização e padronização da produção das próteses dentárias, garantindo maior controle de qualidade;**
- **Atendimento escalonado da demanda das Unidades Básicas de Saúde do município;**
- **Disponibilização de suporte técnico especializado, garantindo acompanhamento e ajustes quando necessário;**
- **Logística adequada para coleta de moldagens e entrega das próteses, respeitando os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**



3.8. Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação apresenta maior eficiência para a Administração Pública, tendo em vista que:

- **Permite a obtenção de melhor relação custo-benefício em comparação com a estruturação de laboratório próprio;**
- **Evita a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura, equipamentos e contratação de profissionais especializados pelo município;**
- **Reduz custos indiretos relacionados à manutenção de laboratório odontológico municipal;**
- **Contribui para a prevenção de agravos à saúde bucal, diminuindo custos futuros com tratamentos odontológicos mais complexos.**

3.9. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a contratação abrange todas as etapas relacionadas à produção e utilização das próteses dentárias, incluindo:

- **Planejamento e encaminhamento clínico do paciente;**
- **Moldagem e coleta de informações técnicas;**
- **Produção laboratorial das próteses;**
- **Transporte e entrega nas unidades de saúde;**
- **Ajustes clínicos necessários para adaptação ao paciente;**
- **Garantia e eventuais correções.**

3.10. Essa abordagem garante que o objeto contratado seja executado com qualidade, eficiência e continuidade, assegurando o pleno atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde.

3.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para moldagem, confecção e fornecimento de próteses dentárias revela-se **medida necessária e de interesse público**, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento das ações da Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do município de Rubiataba/GO, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será permitida subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

Garantia da contratação



4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e Condições da Entrega do Objeto

- 5.1. A moldagem será realizada conforme cronograma da Coordenação de Saúde Bucal;
- 5.2. A entrega das próteses deve ser realizada diretamente à unidade de saúde indicada pela Secretaria demandante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, após a moldagem, com controle de recebimento e aceitação pelo profissional responsável pela Coordenação de Saúde Bucal.
- 5.3. Reposição ou ajuste de próteses com defeitos ou não conformidades devem ser substituídos sem ônus adicional para o município.
- 5.4. A entrega será acompanhada de relatório técnico e haverá recebimento provisório e definitivo após conferência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa



6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.10.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: As multas serão aplicadas da seguinte forma, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a gravidade da infração cometida:

7.2.4.1. Multa Moratória:

a) Por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no percentual de 0,1% (um décimo por cento), limitado a 10 (dez) dias de atraso

b) Por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sobre o valor total do contrato, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Observação: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2. Multa Compensatória: Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



a) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

b) Para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

c) Em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

d) Para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, no percentual de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Observação: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1 o prazo de validade;
- 8.3.2 a data da emissão;
- 8.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.4 o período respectivo de execução do contrato;



8.3.5 o valor a pagar; e

8.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



Forma de pagamento

- 8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.18. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.18.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.18.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.18.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.18.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.19. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



Reajuste

- 8.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.21. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A seleção do fornecedor será realizada no âmbito do procedimento de **Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços**, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O critério de escolha recairá sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando **o menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos definidos neste Termo de Referência.

Forma de Entrega dos Bens

- 9.3. A entrega das próteses dentárias ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Ordem de Fornecimento específica.
- 9.4. As próteses deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde indicada na Ordem de Fornecimento ou em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



9.5. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo garantir:

- Integridade física do produto;
- Acondicionamento adequado;
- Identificação individual do paciente;
- Cumprimento das normas de biossegurança.

9.6. Cada prótese deverá ser entregue embalada individualmente, identificada com nome ou código do paciente, acompanhada de relatório técnico contendo o tipo de prótese, materiais utilizados, data de fabricação e responsável técnico.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.15. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.25. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 60 (dias) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.26. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na



forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.27. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.28. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.29. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.30. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

Qualificação Técnica:

9.31. Comprovação de Aptidão Técnica: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.32. Será admitido o somatório de atestados, para fins de comprovação da capacidade técnica, o somatório de diferentes atestados que, em conjunto, demonstrem que a licitante já executou todas as etapas ou itens que compõem o objeto, de forma concomitante ou sucessiva.

9.33. Requisitos de Autenticidade: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação clara do emitente, incluindo telefone e endereço comercial, possibilitando a diligência deste Município para verificação de sua autenticidade e veracidade das informações, caso necessário.

9.34. Prazo de Validade: Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo se houver prazo de validade explicitamente consignado no corpo do próprio documento.



9.35. A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso concreto, consistirá em:

- I. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Prótese Dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como da respectiva Certidão de Regularidade Técnica e Ética expedida pelo Conselho;
- II. Alvará de Localização e Funcionamento;
- III. Licença ou Alvará Sanitário expedido por órgão municipal ou estadual de Vigilância Sanitária;
- IV. Comprovação de registro e inscrição do Técnico em Prótese Dentária responsável, mediante apresentação do registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO e da Certidão de Regularidade Profissional e Ética acompanhada do diploma de conclusão do curso técnico correspondente;
- V. O Técnico em Prótese Dentária responsável deverá comprovar seu registro e inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia;
- VI. Comprovação de registro e inscrição do Cirurgião-Dentista Protesista (especialista) responsável pelo acompanhamento clínico, mediante apresentação do registro junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO e da Certidão de Regularidade Profissional e Ética;
- VII. Relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica;
- VIII. Documentos comprobatórios de qualificação dos profissionais da equipe, incluindo diploma e/ou registro no CRO, conforme as funções exercidas: Protético, Cirurgião - Dentista Protesista, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Prótese Dentária; sendo a comprovação de vínculo com a empresa mediante a apresentação de: **Cópia da CTPS; Contrato de prestação de serviços; Contrato social da empresa.**
- IX. Comprovação de cumprimento da Nota Técnica nº 20/2021 CGSB/DESF/SAPS/MS, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ativo como Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD;
- X. Documento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual comprovando a adequação da estrutura física às normas da RDC nº 50/2002, mediante apresentação de Laudo Técnico ou documento equivalente;
- XI. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- XII. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com ART assinada por profissional habilitado.

Disposições gerais sobre habilitação



9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado será de R\$ 181.875,00 (cento e oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na **LOA – 2026**, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES/ORIGEM
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.30.10	244	1.02.000/MUNICIPAL
ESF	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.30.10	277	1.02.000/MUNICIPAL 1.07.010/FEDERAL 1.07.008/FEDERAL 1.07.011/FEDERAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1.841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.



Rubiataba

PREFEITURA

Rubiataba, 09 de abril de 2026.

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
Secretária Municipal de Saúde